

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA APUFPR

Atualizado em 13/05/2003

Art. 1º O Conselho de Representantes da APUFPR (CRAPUFPR), cuja composição, finalidades e competência são definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral desta Associação, rege-se pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º – Serão considerados membros efetivos do CRAPUFPR aqueles professores eleitos no âmbito de seus respectivos Departamentos, ou pelo conjunto dos afiliados à APUFPR aposentados, no caso desta representação, nos termos do Artigo 20 e seus parágrafos do Regimento Geral da APUFPR, que tenham efetivado sua condição de conselheiros assinando o termo de posse lavrado em livro apropriado, na ocasião da realização de reunião plenária do CRAPUFPR.

Parágrafo 1º - Perderá o mandato o membro do CRAPUFPR que faltar, sem justificativa, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas.

Parágrafo 2º - A justificativa de que trata o parágrafo precedente deve ser encaminhada, por escrito, à Presidência do CRAPUFPR, antes da realização da reunião à qual ela se refira.

Parágrafo 3º – A presença do suplente na sessão do CRAPUFPR automaticamente justifica a ausência do respectivo titular.

Parágrafo 4º - Por ocasião da segunda falta consecutiva ou da quarta falta alternada de qualquer de seus membros titulares, a Presidência do CRAPUFPR deverá informar, por escrito, ao conselheiro faltoso e à chefia do Departamento por ele representado da situação, ou ainda ao conjunto dos associados aposentados, no caso de tratar-se do representante destes, de modo a assegurar continuidade da representação de todas as unidades no CRAPUFPR.

Art. 3º O CRAPUFPR deliberará sempre em sessão plenária.

Parágrafo Único – Para assessorar seu funcionamento, bem como suas deliberações, o CRAPUFPR poderá instituir comissões permanentes ou transitórias que o assessorem.

Art. 4º – Será constituída uma Comissão (Câmara) Permanente de Finanças, cuja função será a de assessorar o CRAPUFPR em matérias de natureza financeira (conforme o previsto nos itens IV, V, VI, X e XI do art. 21 do Regimento Geral da APUFPR).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE

Parágrafo 1º – A Comissão (Câmara) Permanente de Finanças será constituída na reunião de instalação do biênio de trabalhos do CRAPUFPR.

Parágrafo 2º – A Comissão (Câmara) Permanente de Finanças será integrada por 3 (três) membros efetivos do CRAPUFPR, eleitos pelo plenário, nos termos do art. 17º deste Regimento Interno.

Parágrafo 3º – o mandato dos integrantes da Comissão (Câmara) Permanente de Finanças coincidirá com os respectivos mandatos de cada um dos Conselheiros para ela eleitos, ressalvando-se a possibilidade de substituição de um ou mais de seus integrantes a qualquer tempo, sempre que o Plenário assim o decidir.

Art. 5º – Será constituída uma Comissão Eleitoral para regulamentar e conduzir o os trabalhos de eleição da Diretoria da APUFPR.

Parágrafo 1º – A Comissão Eleitoral será eleita 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 2º – A Comissão Eleitoral será integrada por 3 (três) membros efetivos do CRAPUFPR, eleitos pelo plenário, nos termos do art. 17º deste Regimento Interno, e mais um associado da APUFPR indicado por cada uma das chapas que se habilite ao pleito.

Parágrafo 3º – Caberá à Comissão Eleitoral coordenar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

Art. 6º – As reuniões do CRAPUFPR serão convocadas por seu Presidente ou por iniciativa de seus Conselheiros em número correspondente a pelo menos um quarto do total de seus membros efetivos.

Parágrafo 1º – A nota de convocação especificará data, hora, local, ordem do dia da reunião convocada e incluirá, em anexo, cópia da Ata da reunião anterior.

Parágrafo 2º – A nota de convocação, na forma de correspondência postal endereçada aos Conselheiros do CRAPUFPR, deverá ser expedida com um mínimo de dois dias úteis de antecedência da data da reunião convocada.

Parágrafo 3º – Nos casos de urgência, para convocação de sessões extraordinárias, a nota de convocação poderá ser enviada aos conselheiros do CRAPUFPR com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da reunião convocada.

Parágrafo 4º – O CRAPUFPR aprovará um calendário anual para suas sessões ordinárias.

Art. 7º – Qualquer membro efetivo do CRAPUFPR pode solicitar inclusão de matéria na ordem do dia das reuniões ordinárias, devendo, para tanto, dirigir sua solicitação à Secretaria do CRAPUFPR, protocolando-a, por escrito, junto à secretaria da APUFPR, em prazo mínimo de 1 (um) dia útil da data de realização da referida reunião.

Parágrafo 1º – Contra o descumprimento de solicitação de inclusão de matéria encaminhada nos termos do caput deste artigo, caberá recurso ao plenário do CRAPUFPR, antes de iniciar-se a apreciação da ordem do dia, nos termos do parágrafo único do artigo 9º deste Regimento Interno, não se computando no tempo de duração da sessão aquele gasto na apreciação e decisão do recurso de que trata o presente parágrafo.

Parágrafo 2º - Qualquer membro do CRAPUFPR que deseje incluir na ordem do dia assunto que não tenha sido apresentado nos termos do caput deste artigo, poderá ainda solicitar sua inclusão, antes de iniciar-se a apreciação da ordem do dia, dirigindo-se à mesa diretora dos trabalhos com esclarecimentos sintéticos sobre a natureza da matéria e oferecendo as justificativas para sua urgência, em exposição ao plenário que não excederá 3 (três) minutos, que será seguida da eventual manifestação, por igual tempo, de orador que se posicione em contrário a tal pleito, sem direito a réplicas ou quaisquer outras intervenções, após o que o plenário deliberará.

Parágrafo 3º - O tempo gasto nos procedimentos descritos no parágrafo 2º deste artigo não será computado para efeito de cálculo da duração total da sessão.

Art. 8º – As reuniões do CRAPUFPR serão dirigidas por uma mesa diretora, composta do pelo Presidente e pelo Secretário do CRAPUFPR, eleitos em reunião de instalação do biênio de trabalhos do CRAPUFPR, em mandato coincidente com os de suas respectivas representações, com duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º – Cabe ao Presidente: a) convocar o CRAPUFPR, nos termos deste Regimento Interno; b) dirigir os trabalhos deliberativos; c) decidir sobre eventuais questões de ordem; d) e outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo Único – Quanto às questões de ordem contra decisões do Presidente caberá recurso ao plenário; uma vez apresentado recurso, o mesmo será decidido imediatamente, sendo permitidas apenas uma manifestação do recorrente e outra do Presidente não excedendo, cada uma delas, o tempo de 3 (três) minutos.

Art. 10º – Cabe ao Secretário: a) a confecção das Atas das sessões; b) a coordenação dos trabalhos de correspondência e expediente do CRAPUFPR; c) a substituição do Presidente, em seus eventuais impedimentos.

Art. 11º – Por ocasião das sessões, em caso de ausência do Presidente, o Secretário o substituirá, sendo eleito pelo plenário um secretário *ad hoc*.

Art. 12º – Por ocasião das sessões, em caso de ausência do Secretário, será eleito pelo plenário um secretário *ad hoc*.

Art. 13º – Por ocasião de suas sessões, em caso de ausência do Presidente e do Secretário, presidirá os trabalhos o membro efetivo do CRAPUFPR com mais tempo de afiliação à APUFPR, e será eleito pelo plenário um secretário *ad hoc*.

Art. 14º – Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente ou de Secretário, será convocada reunião do CRAPUFPR na qual proceder-se-á à eleição para os cargos vacantes, devendo tal providência constar na ordem do dia da nota de convocação expedida aos Conselheiros do CRAPUFPR.

Parágrafo Único - Os mandatos resultantes de eleição complementar nas hipóteses descritas no *caput* deste artigo terão duração correspondente ao tempo remanescente do mandato interrompido pelas vacâncias havidas, coincidindo com o mandato dos representantes.

Art. 15º – Ressalvados os casos previstos no Regimento Geral da APUFPR, as deliberações do CRAPUFPR serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos presentes, sempre em sessão plenária e observado o quórum mínimo do CRAPUFPR.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá a um terço dos membros efetivos do CRAPUFPR, nos termos do art. 2º deste Regimento Interno, por ocasião de cada sessão.

Parágrafo 2º - Em caso de empate em uma determinada votação o objeto da mesma deverá ser incluído na pauta da reunião seguinte.

Art. 16º – Em cada sessão será examinada a Ata da sessão anterior que, após a sua discussão, será aprovada pelo plenário com as emendas que couberem.

Art. 17º – Após a aprovação da Ata, examinar-se-á o Expediente, constituído de: a) informes; b) Ordem do Dia.

Parágrafo Único - o item a) de que trata o *caput* deste artigo constará da leitura de correspondência ou comunicações de iniciativa da Mesa, da Diretoria da APUFPR ou de qualquer membro do CRAPUFPR presente, sobre as quais não cabe deliberação, sendo que o tempo dispendido na apreciação desta seção de informes não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

Art. 18º – Encerrados os informes, seguir-se-á a apreciação da Ordem do Dia, com

discussão e votação, se necessário, dos assuntos em pauta.

Parágrafo 1º – Durante a apreciação da Ordem do Dia, cada membro do CRAPUFPR poderá solicitar à Mesa inscrição para fazer uso da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.

Parágrafo 2º - O tempo total dispendido na apreciação da ordem do dia não deverá exceder 90 (noventa) minutos, descontado o tempo dedicado aos procedimentos de votação.

Parágrafo 3º – Qualquer membro do CRAPUFPR poderá propor ao plenário prorrogação do tempo destinado ao exame da Ordem do Dia, cabendo ao plenário deliberar sobre tal proposição, nos termos do art. 21º deste Regimento Interno.

Art. 19º – As votações serão simbólicas exceto: a) no caso da eleição de Presidente e do Secretário do CRAPUFPR, quando a votação poderá ser secreta, se o plenário assim deliberar; e b) em caso de pedido de verificação de votação, por solicitação de qualquer dos membros efetivos do CRAPUFPR presentes à sessão, quando então a votação poderá ser nominal.

Art. 20º – A ordem dos trabalhos e a disciplina interna das sessões serão asseguradas pelo Presidente que, para tanto poderá: a) advertir o plenário no sentido de assegurar a palavra dos oradores inscritos; b) advertir o orador no sentido de assegurar a observância das normas de condução dos trabalhos previstas neste Regimento Interno, no Regimento Geral da APUFPR, bem como o respeito aos colegas; c) na hipótese de reincidência do orador na inobservância de aspectos assinalados no item precedente, poderá interromper o direito à palavra do orador na referida manifestação; d) determinar recesso de até 15 (quinze) minutos, no sentido de assegurar as condições apropriadas ao desenvolvimento dos debates e das deliberações na seqüência, sendo o tempo da referida interrupção descontado do teto destinado à sessão.

Parágrafo Único - Para que tenha eficácia o item c) das medidas previstas no *caput* deste artigo, o Presidente imediatamente submeterá sua aplicação à deliberação do plenário.

Art. 21º – As reuniões do CRAPUFPR terão duração de até 120 (cento e vinte) minutos, descontados o tempo destinado aos procedimentos de deliberação, interposição e apreciação de pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia, interposição e apreciação de recurso, recesso por decisão do Presidente da sessão e quaisquer outras interrupções excepcionais.

Parágrafo Único – Poderão ser solicitadas, por qualquer membro do CRAPUFPR, prorrogações sucessivas de 15 (quinze) minutos na duração das sessões, até um total de 60 (sessenta) minutos de prorrogação, cabendo ao plenário deliberar quanto aos pedidos.